



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Processo Administrativo: 0394/2020**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 – CPL**

Termo de Contrato nº 16/2020, 14 de janeiro 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **H M S DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ: **26.723.549/0001-06**, localizada na Rua Alidia Magalhães da Silva, s/n, Loteamento Japaratinga / Japaratinga – AL, CEP: 57.950-00.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: H M S DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ: 26.723.549/0001-06, localizada na Rua Alidia Magalhães da Silva, s/n, Loteamento Japaratinga / Japaratinga – AL, CEP: 57.950-00, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias deste Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 17, 000.00 (DEZESETE MIL REAIS) de acordo com a proposta abaixo descrita:

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten mark*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**LOTE 01 – ÁGUA MINERAL POTÁVEL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros – fórmula h20, sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro, pronta para consumo. Acondicionada em embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	4000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade: 04.40 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade 04.40 – Secretaria Municipal de Educação**

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

**Unidade 04.40 – Secretaria Municipal de Educação**

Proj/Ativ: 2037 – Manutenção das Atividades da Educação pelo Salário Educação

Elemento da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

**Unidade: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo**

10.122.0001.6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal

10.125.0004.6030 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

**Unidade: 05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0004.6003 - Bloco de Atenção Básica – PAB

10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica – PSF

10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica – PACS

10.301.004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal

10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica – PSE

10.301.004.6011 – Manutenção de Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS

10.301.0004.6042 – Bloco de Atenção Básica – NASF

*Handwritten signature*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ
- 10.301.004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha
- 10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial – CAPS
- 10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualificar SUS
- 10.304.004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)
- 10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro
- 10.303.0004.6014 – Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica – AFB
- 10.303.0004.6018 – Manutenção das Ativ. de Vigilância Sanitária (PFVISA)

**Unidade: 06:60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- **Proj/Ativ: 6015** – Manutenção das atividades da Sec. De Assistência Social e Cidadania
- **Proj/Ativ: 6027** – Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único – GBF
- **Proj/Ativ: 6028** – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS
- **Proj/Ativ: 6051** – Programa de Promoção do Acesso ao Mercado de Trabalho – Acessosuas
- **Proj/Ativ: 6052** – Bloco de Proteção Social Básica/ CRAS
- **Proj/Ativ: 6053** – Bloco de Proteção Social Especial
- **Proj/Ativ: 6056** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- **Proj/Ativ: 6024** – Programa Criança Feliz
- **Proj/Ativ: 6039** – Casa de Acolhimento

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

02.20 – Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30 – Material de Consumo

**18 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

18.18 – Secretaria Municipal da Fazenda

2004 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal da Fazenda

3390.30 – Material de Consumo

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.30 – Sec. Municipal de Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração

3390.30 – Material de Consumo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

08.80 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento

3390.30 – Material de Consumo

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

04.40 – Secretaria Municipal de Cultura

2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura

3390.30 – Material de Consumo

**19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

19.90 – Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

2031 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

3390.30 – Material de Consumo

**10 – SECRETARIA MUNICIPLA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO**

10.11 – Secretaria Mun. de Turismo, Industria e Comércio

2010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Turismo

3390.30 – Material de Consumo

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2018 – Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura e Obras

3390.30 – Material de Consumo

**14 – INSTITUTO PREV.APOS. E PENSÕES DE MARAGOGI**

14.14 – IPAPSMM – Inst. Prev. Apos. e Pensões de Maragogi

6049 – Manutenção das Ativ. Administrativas do IPAPSMM

3390.30 – Material de Consumo

**13 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

13.13 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

2047 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE

3390.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
- II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa conforme a relação de endereço abaixo:

Local	Endereço
Prefeitura Maragogi	Localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi – Al.
Secretaria Municipal de Administração	Maragogi
Gabinete	Largo do Carvão – Maragogi AL
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Alberto castelo Branco, 33 – Centro CEP 57955 – 000 Maragogi AL
Secretaria Municipal de Educação	Maragogi – Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Maragogi
Secretaria Municipal de Agricultura	Maragogi
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua José Machado Filho, nº 06 – CEP 57955-000

*Aluísio*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Secretaria Municipal de Cultura	Praça Batista Acioly – Maragogi – AL, CEP: 57955-000.
Secretaria Municipal de Turismo	Rua Emílio Santa Rosa, 02 – Centro – Maragogi, CEP: 57955-000 Maragogi AL.
Secretaria Municipal Trabalho, emprego e geração de renda	Maragogi
Secretaria Municipal de Planejamento	Maragogi
Secretaria Municipal da Fazenda	Maragogi
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Maragogi
Assessoria de Comunicação	Maragogi
SAAE	São Bento
IPREV	Maragogi
Defesa Civil	Maragogi

- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a segui designado:

**EULER MATTOS MEDEIROS**  
Chefe do Almoarifado

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de

*Handwritten signature in blue ink.*






**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

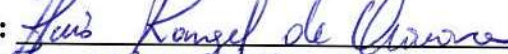
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 14 de janeiro de 2020.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

  
**H M S DE OLIVEIRA – ME**  
**CNPJ: 26.723.549/0001-06**  
**Haingridys Mikaella Siqueira de Oliveira**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**   
**CPF:** 075.007.414-05

**NOME:**   
**CPF:** 028.762.965-59

